



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO

Processo Nº	248711/2017
Principal	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT
Assunto	Levantamento
Relator	Conselheiro Interino Luiz Henrique Moraes de Lima
Objeto	Conhecer e avaliar a correção de 8 itens do novo plano de ação elaborado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Várzea Grande/MT, para sanear as deficiências detectadas pela equipe técnica do TCE/MT na Escola Municipal de Educação Básica Eunice César Mello, no âmbito do Programa Visita às Escolas.
Fiscalização	
Supervisão e Coordenação	Alan Nord – Auditor Público Externo
Equipe Técnica	Paulo Sérgio Serafim de Oliveira
Período de Análise	22/11/2018 a 05/12/2018
Gestores	Prefeita Sra. Lucimar Sacre de Campos Secretário Sr. Silvio Aparecido Fidélis Diretora Sra. Terezinha Correia de Almeida Gomes



Sumário

1. ANTECEDENTES.....	3
2. OBJETO.....	4
3. TEMPESTIVIDADE.....	4
4. AVALIAÇÃO DO NOVO PLANO DE AÇÃO.....	4
5. CONCLUSÃO.....	7
6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	7



1. ANTECEDENTES

1. O TCE/MT realizou, nos anos de 2017 e 2018, levantamento nas unidades de ensino estaduais e municipais de Mato Grosso. O objetivo do trabalho foi realizar um diagnóstico sobre a infraestrutura das escolas, visando identificar as principais inconformidades e fragilidades existentes no ambiente escolar e propor ações de melhoria.

2. Como resultado da avaliação da Escola Municipal de Educação Básica Eunice César Mello, em Várzea Grande/MT, foram detectadas **18** inconformidades e os gestores notificados para, no prazo de **30** dias, apresentarem Plano de Ação contemplando as medidas para sanear as deficiências apontadas no relatório técnico preliminar¹.

3. Os gestores apresentaram em **24/10/2017** o Plano de Ação², o qual foi submetido à análise da equipe técnica³ do TCE/MT que identificou a necessidade de serem saneadas irregularidades correspondentes aos itens **n^{os}. 2, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 18**. Quanto aos demais itens, foi constatado que o Plano de Ação estava aderente aos apontamentos do relatório técnico preliminar.

4. Neste sentido, acolhendo a proposta da unidade técnica, o Exmo. Conselheiro Relator expediu os **Ofícios n^{os}. 95, 97 e 98/2017**⁴, por meio dos quais concedeu à Prefeita Municipal Várzea Grande, ao Secretário Municipal de Educação da Prefeitura Municipal e à Diretora da Escola Municipal de Educação Básica Eunice César Mello o prazo de **15 dias**, contados do recebimento dos referidos expedientes, para apresentarem as correções necessárias ao Plano de Ação apresentado inicialmente.

1 Documento n^o. 261081/2017.

2 Documento n^o. 293388/2017.

3 Documento n^o. 331830/2017.

4 Documentos n^{os}. 16554/2018, 17981/2018 e 18812/2018.



2. OBJETO

5. Nesta etapa processual, somente serão objeto de análise as correções correspondentes aos achados nºs. **2, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 18** do novo Plano de Ações apresentado pela Prefeita Municipal Várzea Grande, pelo Secretário Municipal de Educação da Prefeitura Municipal e pela Diretora da Escola Municipal de Educação Básica Eunice César Mello .

6. O objetivo da avaliação é verificar a adequação e a completude do novo Plano de Ação apresentado frente aos apontamentos do Relatório de Levantamento.

7. Nesse sentido, salientamos que esta análise consiste em identificar se o novo Plano de Ação explicita as medidas, os prazos e os responsáveis por cada ação anunciada pela Prefeita Municipal Várzea Grande, pelo Secretário Municipal de Educação e pela Diretora da Escola Municipal de Educação Básica Eunice César Mello, e se as ações propostas, em tese, serão suficientes para garantir que os problemas detectados na unidade escolar sejam resolvidos.

8. Destaca-se que a avaliação da efetividade dessas medidas está condicionada ao monitoramento, em uma fase posterior, do Plano de Ação apresentado pelo gestor.

3. TEMPESTIVIDADE

9. A apresentação das correções do novo Plano de Ação ocorreu em **15/02/2018**, portanto, **dentro** do prazo de **15** dias estabelecido pelo Relator nos **Ofícios nºs. 95, 97 e 98/2017**.

4. AVALIAÇÃO DO NOVO PLANO DE AÇÃO

10. Em relação às inconformidades indicadas no relatório técnico preliminar que não dependiam de licitação e/ou que necessitavam de ação urgente,

5 Documentos nº. **26987/2018 e 29370/2018**.



ou seja, os achados n^{os} 2, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 18, os gestores apresentaram apenas informações genéricas acerca de providências adotadas para sanar os problemas.

11. Da confrontação da análise do novo Plano de Ação com essas irregularidades inicialmente identificadas, constatou-se que:

Achado	Resumo da Inconformidade	Análise Técnica
2	Verificou-se a existência de vazamento em um sanitário que foi desativado (dentro da secretaria).	O gestor alega que é de responsabilidade da Diretora Escolar, já a diretora da Escola Eunice César Mello, Sra. Terezinha Correia de Almeida Gomes, justifica que os reparos já foram executados, porém não consta nenhum documento que comprova a execução, foi apresentando apenas memorial descritivo e estimativa de custo.
5	Verificou-se a existência de janelas com a vidraça quebrada (sala de educação infantil A, sala multifuncional e sala do 5º ano B). Também verificou-se que a janela da cozinha está totalmente corroída pela ferrugem.	Assim como no achado 2, a gestora não apresentou nenhum documento que comprova a execução, sendo apresentado tão somente o memorial descritivo e estimativa de custo.
7	Verificou-se uma série de problemas nos sanitários: 1) ambos os sanitários (masculino e feminino) não são adaptados para crianças pequenas; 2) acionadores de descarga danificados; 3) torneiras de pias danificadas/quebradas; 4) vasos sanitários sem tampa e sem assento; 5) portas danificadas e apodrecidas; 6) um box sem porta; 7) piso danificado; 8) falta de azulejos em um dos box. Verifica-se que os sanitários necessitam de uma reforma geral.	A Diretora da Escola, Sra. Terezinha Correia de Almeida Gomes, não comprova a execução dos serviços, que alega que foram realizados para sanar a inconformidade.



8	<p>Verificou-se que das dez salas de aula, apenas três possuem aparelhos de ar condicionado instalado. Esses três salas ainda possuem apenas um aparelho instalado, sendo insuficiente para refrigerar adequadamente as salas. As outras sete salas de aula não possuem aparelho de ar condicionado instalado. Essas salas são extremamente quentes, o que prejudica sobremaneira o aprendizado dos alunos. Verifica-se a necessidade de aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado nas salas de aula.</p>	<p>A Diretora da Escola, Sra Terezinha Correia de Almeida Gomes, informa que já realizou a execução dos serviços apontados na inconformidade, porém mais uma vez não apresenta nenhum comprovante que possa comprovar a realização da prestação de serviços.</p>
10	<p>Verificou-se a existência de lâmpada queimadas e/ou luminárias estragadas em várias salas de aula (2° ano C, 3° ano B, 4° ano A, 4° ano B, 5° ano B e na sala multifuncional). Verifica-se a necessidade de substituição das lâmpadas queimadas e/ou conserto das luminárias estragadas.</p>	<p>Justifica a Diretora Escolar que a inconformidade apontada deixou de existir uma vez que as lâmpadas foram substituídas, não apresentando nenhum meio de comprovar se houve a troca das lâmpadas estragadas em várias salas de aula.</p>
11	<p>Verificou-se que os extintores de incêndio da escola estão despressurizados e vencidos desde 2008. Faz-se necessário a aquisição de pelo menos dois extintores.</p>	<p>Nessa análise a gestora escolar informa que já foram tomadas as providências com a aquisição de dois extintores porém, não comprova as devidas aquisições.</p>
12	<p>Verificou-se a existência de entulhos no pátio da escola.</p>	<p>A Diretora Escolar contesta que nunca houve a situação relatada na inconformidade sobre a existência de entulhos no pátio, vale lembrar que no relatório técnico (doc. Digital nº 261081/20017). pág. 38/39, no item 4.7. Outros Problemas Relevantes, encontram-se duas fotos que comprovam a existência e veracidades dos fatos.</p>
18	<p>Apurou-se que parte do corrimão recém instalado, na rampa que dá acesso à quadra, está fixado com barbantes.</p>	<p>A Diretora da escola, Sra Terezinha Correia de Almeida Gomes, informa que já realizou a execução dos serviços apontados na</p>



	Verifica-se a necessidade de fixação do corrimão com soldas e/ou parafusamento.	inconformidade, porém, mais uma vez, não apresenta nenhum comprovante que possa comprovar a realização da prestação de serviços.
--	---------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Fonte: Item 5 (Conclusão) do Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital nº 258107/2017).

12. Em linhas gerais, a despeito do envio de providências, não se pode considerar como Plano de Ação as providências dos gestores, pois não houve explicitação das ações específicas adotadas, dos prazos e dos responsáveis por cada ação para corrigir os apontamentos elencados no relatório preliminar, tampouco ficaram evidenciadas as correções realizadas.

5. CONCLUSÃO

13. Após o recebimento das correções correspondentes aos **achados nºs 2, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 18**, do novo Plano de Ação enviado pela Prefeita Municipal, Sra. Lucimar Sacre de Campos, pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Silvio Aparecido Fidélis, e pela Diretora da Escola Municipal de Educação Básica Eunice César Mello, Sra. Terezinha Correia de Almeida Gomes, e da avaliação de sua adequação e completude, frente aos apontamentos do Relatório de Levantamento, constatou-se que o plano **não está conforme**.

6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

14. Por todo o exposto, encaminha-se este relatório ao Exmo. Conselheiro Relator, **propondo não o conhecimento** do novo Plano de Ação encaminhado pela Prefeita Municipal, pelo Secretário Municipal de Educação e pela Diretora da Escola Municipal de Educação Básica Eunice César Mello.

15. No entanto, como **não existe tempo hábil para uma nova correção do Plano de Ação e reapresentação deste ainda no ano de 2018** e como há



previsão desta SECEX de retorno ao Município de Várzea Grande/MT, no início de 2019, com finalidade de verificar se as inconformidades apontadas no relatório técnico preliminar foram solucionadas, sugere-se ao Conselheiro Relator que os gestores **não sejam notificados novamente**.

16. Após a inspeção *in loco*, caso seja verificada a inércia dos gestores para sanar os apontamentos, as inconformidades remanescentes serão apresentadas no relatório conclusivo.

17. Por fim, solicita-se a devolução dos autos à Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança para monitoramento das inconformidades elencadas no relatório técnico preliminar.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2018.

Assinatura digital

PAULO SÉRGIO S. DE OLIVEIRA

Técnico de Controle Público Externo